

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 715, DE 1999

Assegura acesso de religiosos, para fins de assistência, nos hospitais, clínicas e similares de ordem pública ou privada.

Autor: Deputado José Linhares

Relator: Deputado Bispo Rodrigues

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a assegurar aos sacerdotes e demais ministros religiosos o acesso, para fins de assistência religiosa, a qualquer momento, para administração dos sacramentos, nos hospitais, clínicas e similares, de ordem pública ou privada, junto ao paciente enfermo que solicite tal assistência.

Cuida, ainda, o projeto, de garantir que tal assistência dar-se-á na presença do profissional médico ou de profissional por ele autorizado a fazer o referido acompanhamento.

Ao projeto foram apensadas outras duas proposições, a saber, o PL 881/99, do Deputado Marcos de Jesus, e o PL 1.293/99, do Deputado Glycon Terra Pinto.

O PL 881/99 dispõe que independe de licença da administração o acesso de autoridades religiosas em postos de saúde públicos, confessionais particulares, hospitais e cemitérios.

No mesmo sentido, o PL 1293/99 assegura aos ministros religiosos de qualquer culto o acesso aos hospitais públicos e privados do país,

com a finalidade de prestar assistência espiritual e religiosa aos enfermos das respectivas profissões de fé. Prevê, também, que o acesso dos ministros religiosos aos hospitais obedecem às normas fixadas por cada estabelecimento, que os ministros religiosos serão credenciados pelas respectivas congregações religiosas e que aos enfermos é facultada a recusa à assistência religiosa oferecida.

A matéria foi apreciada pela douta Comissão de Seguridade Social e Família que, examinando o mérito, aprovou o PL 715/99 com emenda modificativa, que prevê a anuência do profissional médico para que se proceda a assistência religiosa, e rejeitou os apensados por considerá-los muito liberais quanto ao acesso dos ministros religiosos, sem controle técnico-administrativo, o que poderia interferir na rotina do serviço.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a esta Comissão pronunciar-se tão-somente quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica-legislativa da matéria.

Quanto à constitucionalidade formal e material nada há obstar ao prosseguimento das três proposições. Todas se sujeitam às regras procedimentais previstas na Constituição Federal, como encontram acolhida no princípio fundamental consagrado no art. 5º, inciso VII, sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva.

No que tange à juridicidade, também, não há reparos a serem feitos.

Contudo, no que respeita à técnica legislativa verifica-se duas imperfeições de elaboração a serem corrigidas, consoante o que determina a Lei Complementar nº 95/98, a saber: o art. 2º do projeto principal encerra cláusulas de vigência e de revogação genérica e o art. 5º do PL 1293/99 consiste em cláusula de revogação genérica.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 715/99, com a

adoção da emenda modificativa em apenso; da emenda oferecida pela Comissão de Finanças e Tributação; do PL 881/99 e do PL 1293, com a emenda supressiva em apenso.

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado BISPO RODRIGUES
Relator

00999100.100

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 715, DE 1999

Assegura acesso de religiosos, para fins de assistência, nos hospitais, clínicas e similares de ordem pública ou privada.

EMENDA MODIFICATIVA

redação: O art. 2º do projeto em epígrafe passa a vigorar com a seguinte

“Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado BISPO RODRIGUES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 1999

Assegura o acesso dos ministros religiosos aos hospitais públicos e privados do país.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º do projeto em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2000 .

Deputado BISPO RODRIGUES
Relator